



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Antonia Vieira Lima		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Antonia Vieira Lima, em Tauá, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12657863-0	PARECER N° 0064/2014	APROVADO EM: 23.01.2014

I – RELATÓRIO

Juvenil Gomes Amorim, diretor da Escola de Ensino Médio Antonia Vieira Lima, mediante o processo nº 12657863-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, sediada na Vila de Santa Tereza, CEP: 63.660-000, Tauá, mantida pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 13.366.934/0001-93, e no Censo Escolar nº 23564016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Juvenil Gomes Amorim, licenciado em Pedagogia, Registro nº 9075, e como secretária escolar, Iracema Lacerda Gonçalves, Registro nº 5014.

O corpo docente dessa Escola é composto de dezessete professores, sendo sete habilitados e dez autorizados, perfazendo um total de 50% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 3668 obras para um total de 222 alunos matriculados. A média de livro por aluno situa-se no excelente patamar de 16,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Carlos Moreira, CREA 49555, e a Secretaria de Saúde de Tauá.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0064/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0054/2014, de autoria da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

Recomenda-se por oportuno, a adoção de medidas urgentes relativas ao suprimimento do corpo docente com pessoal qualificado na forma da lei, sob pena de indeferimento no próximo processo de credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Antonia Vieira Lima, em Tauá o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE